



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07.2022 PROCESSO DE DESPESA Nº 10.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADA GAÚCHA – MG E VIASATDIGITAL
TELECOM LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, **CHAPADA GAÚCHA /MG**, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG- MG-14.737.408 SSP/MG, residente e domiciliado na rua São João, 858, bairro Alto São João, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **VIASAT DIGITAL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.290.677/0001-28, com sede à Rua Ferreira Leite, n. 297, Centro, São Francisco – MG, neste ato representada por seu representante legal, sr. **HERMES MENDES FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o nº 822.929.656-15 e RG nº MG-10.953.977, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de *acesso ininterrupto à internet com conexão banda larga por fibra óptica, com link de 300 megabits, dividido em dois pontos de acesso, sendo um com 200 megabits e um com 100 megabits e com taxa mínima de transmissão de 80% do link; além de fornecimento dos equipamentos para distribuição do sinal em sede de comodato.*

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a: responsabilizar-se em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.1.1. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.2. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso.

2.4. Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

2.5. Manter os empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após a verificação.

2.8 Instalar e testar todos os equipamentos, os quais devem estar em pleno funcionamento sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.9 Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de quaisquer dos equipamentos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO.

2.10 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO.

2.11 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.12 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

2.13. A CONTRATADA deverá fornecer todo o maquinário, equipamento e material necessário para a o fornecimento de acesso à internet nas condições definidas neste instrumento.

2.14. A CONTRATANTE deverá garantir com máxima prioridade as condições mínimas de acesso à internet para a realização da transmissão simultânea (síncrona) dos trabalhos em sessão/reunião plenárias;

2.15. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA

- a) Garantir que o serviço de conexão e acesso à internet esteja disponível 24h por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) Informar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) toda e qualquer manutenção técnica ou operacional que venha a resultar na indisponibilidade temporária do acesso;
- c) Realizar descontos proporcionais a 01 (um) dia nas hipóteses em que a internet permaneça indisponível por mais de 04 (quatro) horas, consecutivas ou intercaladas, em horário comercial, compreendido tal horário entre 07:30h e 17:30h para efeitos deste contrato;
- d) Garantir acesso redundante ou alternativo em hipóteses de interrupções do acesso por mais de 01 (um) dia consecutivo, salvo circunstâncias extraordinárias devidamente comprovadas e submetidas à análise e aceite da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;
- e) Garantir atenção prioritária nos atendimentos demandados por esta Casa.
- f) Manter equipamento novo e atualizado, além de instalações de segurança elétrica (*nobreaks*) para todos os componentes fornecidos em regime de comodato;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a: encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização dos serviços.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.3 Ceder a CONTRATADA o espaço físico em suas dependências onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços.

3.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados.

3.5 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato e atestar a execução dos serviços.

3.6 Assegurar-se a boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

3.7 Comunicar oficialmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

3.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO

01.002 – Secretaria

01.031.0001 2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR INDIVIDUAL E ESTIMATIVO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. Estima-se o valor do presente CONTRATO em R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), ficando a CONTRATANTE desobrigada a esgotar o valor estimado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela administração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2 O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue Secretaria da CONTRATANTE, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

6.3 Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses contados a partir de 13/05/2022 (treze de maio de dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 No caso de prorrogação de prazo, caso ultrapasse 12 (doze) meses de contratação, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a alteração de valores, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 9.3.1 Inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.5 Descumprir quaisquer dos deveres elencados no instrumento de contrato.

9.4 A CONTRATADA, ao cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

- b.1) Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta dias) dias;
- b.2) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.4** O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.5** O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE.
- 10.8** A rescisão deste Contrato pode ser:
- 10.9** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 10.10** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.11** Judicial, nos termos da legislação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta, seguindo as diretrizes da Presidência da Câmara Municipal.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

15.1 Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE ou em locais por ela indicados, nos horários previamente definidos pela Presidência da Câmara.

15.2 Os serviços serão executados conforme diretrizes da Presidência da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

15.3 A fiscalização deste Contrato será de responsabilidade da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

15.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A fiscalização de que trata a cláusula 15.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha - MG, 13 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA
CONTRATANTE


VIASAT-DIGITAL TELECOM LTDA.
Hermes Mendes Figueiredo
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 059.433.046-73

2) 
Nome:
CPF: 111.681.506-04.



